

Portaria do Ministério da Marinha e Ultramar alterando a portaria de 19 de Agosto do mesmo ano, relativa à aliciação de emigrantes para o Brasil (9.12.1842)

Tendo sido presente a sua majestade a rainha, as representações de diversos indivíduos, e muito especialmente da Associação Comercial da cidade do Porto, sobre os inconvenientes que resultam ao comércio e navegação portuguesa de algumas disposições mandadas observar pela portaria de 19 de Agosto do corrente ano, tendente a evitar a escandalosa aliciação de emigrados deste Reino e Ilhas Adjacentes, para os portos do Brasil; e tomando a mesma augusta senhora na devida consideração, tanto aquelas representações, como a informação do major general da Armada, e o parecer do conselheiro procurador-geral da Coroa, a quem mandou ouvir a este respeito: Há por bem, enquanto este importante negócio se não resolve definitivamente por um acto legislativo, mandar declarar a referida Portaria pela forma seguinte: = que o artigo 1.º, aonde se diz = mais de vinte e quatro passageiros = se deve entender = mais de trinta passageiros = em harmonia e conformidade com o artigo 6º. Que ao artigo 9.º se deve acrescentar a cláusula = salvo quando a demora provier de força maior. E, finalmente, que as disposições do artigo 11º ficam suspensas até que a sua matéria seja resolvida legislativamente. O que, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, se participa ao Major General da Armada para sua inteligência, e devida execução.

Palácio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1842. = Joaquim José Falcão.

(Diário do Governo n.º 294, de 13 de Dezembro de 1842)